

PARECER COSMAM

Vem a esta Comissão o Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal ao incluir o parágrafo único ao artigo 95, limitando a duas moções por Sessão Legislativa a quantidade de proposições desta natureza a ser apresentada por cada vereador.

Embora não seja competência desta comissão a análise da constitucionalidade da matéria, necessário salientar que a Douta Procuradoria emitiu parecer de inexistência de óbice.

Sob uma primeira análise, a proposta pode parecer “antipática”, com o objetivo de cercear os legisladores desta Casa quanto às suas atribuições. No entanto, trata-se do instrumento de Moção, meio utilizado para manifestação de apoio ou contrariedade do parlamentar referente a determinado tema, o que poderá fazê-lo de outras formas, aliás, como muitos já o fazem, a exemplo das redes sociais.

Conforme a justificava do autor:

“Nos moldes do que é feito com os títulos e homenagens, a limitação permite que haja um uso moderado do instrumento da moção, que ultimamente tem sido banalizada, ocupando o tempo de debate que poderia estar sendo utilizado para votar projetos de lei que de fato modificam e melhoram a vida da população.”

Considerando o tempo dispensado com a votação de algumas moções que tivemos em sessões anteriores, deixando de analisarmos projetos de leis que visam, em sua grande maioria, reflexos para toda cidade; considerando que a manifestação de apoio ou repúdio, individual ou coletiva, de cada vereador pode ser feita por outros meios, esta projeto não trata de cerceamento de atribuições, não vislumbro cerceamento de atribuições do legislador.

Logo, com base no exposto acima, esta relatora opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Resolução.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador(a)**, em 14/12/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0671958** e o código CRC **EEBCF3F9**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 113/23** – Cosmam – contido no doc 0671958 – (SEI nº 032.00006/2023-50 – Proc. nº 0141/23 – PR 010/23), de autoria da vereadora Psic. Tanise Sabino, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 21 de dezembro de 2023, tendo obtido **03** votos **FAVORÁVEIS** e **01** voto **CONTRÁRIO**, conforme Relatório de Votação abaixo:

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto

- Vereador José Freitas (presidente) – **CONTRÁRIO**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **(não votou)**
- Vereador Aldacir Oliboni – **(não votou)**
- Vereador Lourdes Sprenger – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 21/12/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0676341** e o código CRC **1056093C**.